

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

A presente Proposição tem por escopo dar continuidade às políticas públicas já definidas em lei, de limitar a construção de novas lojas de atacado e varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre.

Primeiramente, cumpre-nos destacar os efeitos positivos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001, e da Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, limitando o porte de empreendimentos de varejo como supermercados e hipermercados nas regiões mais densamente ocupadas e direcionando esses estabelecimentos de maior porte para áreas menos congestionadas e em desenvolvimento.

Resultado de sua aplicação, após a edição da Lei Complementar, os novos empreendimentos, supermercados e hipermercados com porte superior a 2.500m² de área computada, somente são licenciados nos espaços definidos pela aludida Lei Complementar, evitando assim a interferência desses empreendimentos nas zonas urbanas densamente povoadas.

Importante destacar, ainda, que os pequenos e médios estabelecimentos de varejo de alimentos, complementados pelos de maior porte já existentes antes da legislação, instalados tradicionalmente nessas zonas de maior densidade, conseguem atender ao abastecimento da população com eficiência em suas atividades, mantendo e gerando empregos e impostos.

Porém, a atividade de atacado de alimentos funciona como abastecedora de significativa parte do comércio varejista de alimentos. Considerando que os atacados distribuem as mercadorias recebidas dos produtores em volumes menores dos recebidos, esses atacados funcionam como verdadeiras centrais de distribuição.

Resultado disso é que a atividade atacadista envolve a movimentação de grande volume de mercadorias com a utilização de veículos de capacidade de carga elevada, motivo pelo qual essa atividade não é aconselhável desenvolver-se em regiões já congestionadas e de maior densidade.

Para isso, a presente Propositura limita, da mesma forma que a legislação existente, também a construção de atacados, nas mesmas condições das lojas de varejo, o que nos parece coerente.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Proposição, que visa, tão somente, à melhoria do fluxo de veículos nas já abarrotadas vias de circulação de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.

VEREADOR LUIZ BRAZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º, ambos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a todos estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres a proibição para construção com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, conforme segue:

“Proíbe, no Município de Porto Alegre, a construção de estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 462, de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2005, conforme segue:

“Art. 1º Fica proibida, no Município de Porto Alegre, a construção de estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/UM